



Subsídio para as Conferências Municipais, Estaduais e Distrito Federal
SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SINASE

Introdução:

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é o orientador da política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Fruto de um intenso processo de construção e discussão coletiva desde 1999 e que contou com a participação de representantes governamentais e não governamentais, especialistas na área e centenas de atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em todas regiões do país, seu texto foi aprovado em 13 de julho de 2006 e entregue ao Presidente da República em 09 de agosto do mesmo ano.

Eixos

O princípio norteador de todo o Sistema é a integração da política socioeducativa com os demais sistemas, como a Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública. Por isso, o SINASE pode ser concebido como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa, incluindo os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, os planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Sua formulação atende a normativas nacionais (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário: Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil –

Regras de Beijing –, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Além disto, o SINASE preconiza um conjunto de princípios próprios. Dentre eles, o reconhecimento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos e responsabilidades (artigos 227 da CF e 3º, 4º, 6º e 15º do ECA); a Prioridade absoluta para a criança e o adolescente (artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA); o respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (artigos 100, 112§ 1º e 112§ 3º do ECA); a incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (artigo 86 do ECA); a garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência (artigo 227, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal); a municipalização do atendimento (artigo 88, inciso I do ECA); a descentralização político-administrativa por meio da criação e da manutenção de programas específicos (artigos 204, inciso I da Constituição Federal e artigo 88, inciso II do ECA); a gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; a co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas; e a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Competências:

Tais princípios se refletem na distribuição de competências entre Estados, Municípios, Distrito Federal e União, ora comuns, ora específicas. A cada um compete a coordenação de seus sistemas locais, mediante a elaboração de Planos de Atendimento Socioeducativo.

No que diz respeito à **União**, a coordenação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo inclui a formulação e execução da política nacional de atendimento socioeducativo, exercendo funções de caráter geral e de suplementação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais, por meio de

um Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. De especial importância é a criação e o gerenciamento por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, de um sistema nacional de cadastro e informação que possibilite o monitoramento e a avaliação, bem como a assistência técnica aos estados, consórcios intermunicipais e municípios.

No que se refere aos **Estados** destaque-se além da coordenação do Sistema Estadual de Atendimento, a partir do Plano Estadual das Medidas Socioeducativas, aprovado no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a execução de programas de atendimento em semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória; a edição de normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais, o estabelecimento com os Municípios, de formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto.

Aos **Municípios**, cabe a coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado e detalhadas em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), a edição de normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema, o fornecimento por meio do Poder Executivo dos meios e instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora dos órgãos competentes, a criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

O SINASE apresenta também uma composição própria que compreende órgãos de deliberação, representados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos três níveis de governo. Existem ainda os órgãos de controle e financiamento presentes nos três níveis da federação.

Gestão Pedagógica

Do ponto de vista da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, há um conjunto de diretrizes pedagógicas conformadoras do SINASE: a prevalência da ação

socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; o projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo; e a participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas. São traçados também parâmetros socioeducativos, dentre eles, a disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa; a diversidade étnico-racial, de gênero e sexual norteadora da prática pedagógica; a família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa. Parâmetros arquitetônicos e aspectos gerenciais também são detalhados pelo SINASE, sempre tendo como horizonte o atendimento mais adequado à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes.

Dimensões Básicas do Atendimento Socioeducativo

O SINASE aponta *seis dimensões* básicas do atendimento que devem necessariamente ser observadas: o **Espaço Físico**, de modo a assegurar atendimento adequado ao adolescente em todas as modalidades de medidas socioeducativas, o **Desenvolvimento Pessoal e Social do Adolescente**, entendido como o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas; o **Respeito aos Direitos Humanos** em todas as etapas do atendimento; o **Acompanhamento Técnico Multiprofissional**, cujo perfil garanta um acompanhamento integral dos adolescentes e suas famílias; a **Formação Continuada dos profissionais** envolvidos na ação socioeducativa; a **Construção de Alianças Estratégicas** para a constituição da rede de atendimento indispensável para a inclusão social dos adolescentes.